

**LEI Nº 798/2019**

**INHUMA – PI, 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Inhuma-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte de fornecimento dos respectivos serviços no Município de Inhuma, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário com 48 horas de antecedência.

Art. 2º. As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas às multas e outras sanções legais.

§ 1º. O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Inhuma, na regulamentação desta Lei.

§ 2º O montante oriundo das multas ou sanções deverão ser aplicadas em outras obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fazer a fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. Fica proibida a cobrança de taxas para a religação de energia elétrica e de água, quando a interrupção se verificar nas datas previstas no art. 1º, desta Lei.

Art. 5º. O corte de fornecimento de energia elétrica e de água só será permitido com a presença do consumidor ou responsável legal, bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

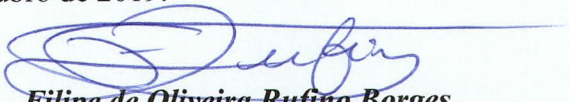
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 10 de outubro de 2019.



**Antônio Rufino da Silva Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Sancionada, numerada sobre o nº 798 (setecentos e noventa e oito), registrada e promulgada em 10 de outubro de 2019.



**Filipe de Oliveira Rufino Borges**  
**Secretário Municipal de Administração Geral**